



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município do Morro do Chapéu do Piauí.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as advindas de acordos e convênios;
- VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VII. outras.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o chefe do Poder Executivo convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em foro especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí - Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (24/02/2023).

MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334
MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334
Dados: 2023.03.01 11:52:00
-03'00"

Id:0047DF432FA23975



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
CNPJ/MF: 01.612.596/0001-43
AV. LIRA PORTELA, 194, CENTRO, CEP: 64.175-000

DECRETO Nº 384, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de aprovado em concurso público e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Murici dos Portelas**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o art. 6º da Lei nº 052 de 03/05/2005,

DECRETA:

Art.1º. Fica **NOMEADA**, para o exercício de cargo em caráter efetivo, conforme decisão judicial número 0800722-30.2019.8.18.0043, a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público destinado ao provimento de Cargos do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura do Município de Murici dos Portelas, na categoria funcional do respectivo cargo, criado pela Lei nº 167 de 24/11/2015, regulamentado pelo Edital nº 001/2016 de 19 de fevereiro de 2016 e homologação do resultado final através do Decreto nº 0160/2016, de 02 de dezembro de 2016;

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SAMU

ORDEM DE APROVAÇÃO	CANDIDATO	CPF
01	FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA	250.272.008-70

Art.2º. A nomeada deverá apresentar a documentação exigida pelo Edital do concurso, bem como aquela prevista na legislação específica de cada cargo.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Murici dos Portelas, 01 de março de 2023.

Isabel Cristina Portela de Brito

Isabel Cristina Portela de Brito
Prefeita Municipal

Id:0047DF432FA237FF



OFÍCIO Nº 023/2023

Murici dos Portelas-PI, 01 de março de 2023.

A sua Excelência a Senhora

Isabel Cristina Portela de Brito

Vice-Prefeita de Murici dos Portelas-PI

Assunto: Afastamento

Pelo presente ofício e para os devidos fins, à vista do Mandado de Segurança Civil nº 0800722-30.2019.8.18.0043, comunico que precisarei me afastar de minhas funções à frente do Executivo Municipal pelo prazo de 05(cinco) dias corridos, a partir de 1 de março de 2023, nos termos da Sentença que segue incluso.

Diante do exposto e para assegurar a devida continuidade e segurança jurídica dos atos da administração do Executivo, informo a Vossa Excelência que assumo o Cargo, dentro dos preceitos legais, no período acima mencionado.

Respeitosamente,

Francisca das Chagas Correia de Sousa

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

*Recebido
01/03/2023*

Isabel Cristina Portela de Brito